



NOTA TÉCNICA PROEN/IFMS Nº 008/2016

Processo nº 23347.013025.2016-23

Assunto: Distribuição de carga horária para as atividades docentes no segundo semestre de 2016.

Interessado: Pró-Reitoria de Ensino

EMENTA: Distribuição de carga horária para o desenvolvimento das atividades docentes para o segundo semestre de 2016.

I – RELATÓRIO

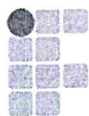
1. A Diretora Executiva de Políticas de Ensino e Educação dos *Campus* no Exercício da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS vem manifestar acerca da distribuição de carga horária para a organização das atividades docentes para o segundo semestre de 2016 no IFMS.

II – DOS FATOS

2. O IFMS possui Diretrizes para Gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS, aprovada pela Resolução nº 006/2010 do COSUP;

3. Novas orientações para a distribuição das atividades docentes foram postas no ano 2014 por meio dos Memorandos Circulares da Reitoria nº 018, nº 020 e nº 023.

4. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica estabeleceu diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016.



III- DO MÉRITO

5. As atividades docentes no IFMS tem sido organizadas observando as orientações da Resolução 006/2010 e dos Memorandos Circulares da Reitoria nº 018, nº 020 e nº 023.

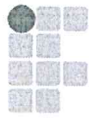
6. As diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por meio da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 apresentam novas orientações a respeito da distribuição da carga horária docente até então realizada no IFMS. Ademais estabelece que as instituições publiquem seus regulamentos em conformidade com tais diretrizes, no prazo de 180 dias a contar de sua publicação.

7. O IFMS conta com uma Comissão estabelecida pela Portaria nº 953, de 09 de maio de 2016, para elaboração de minuta das Diretrizes das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. A referida comissão deverá entregar seu trabalho no mês de julho corrente. O trabalho da comissão será apreciado pelo Colégio de Dirigentes e Conselho Superior a fim de regulamentar as atividades docentes no IFMS em conformidade com a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016.

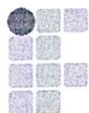
IV- CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Proen a fim de dar tratamento sistêmico à questão da distribuição da carga horária para o desenvolvimento das atividades docentes no IFMS, especificamente no segundo semestre de 2016, orienta que os *campi* do IFMS adotem os seguintes procedimentos para a distribuição da carga horária dos docentes, até que tenhamos a resolução do Cosup aprovando as novas diretrizes no IFMS, em consonância com a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016:

- a) Carga horária semanal de trabalho de 40 horas, aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva; e carga horária semanal de trabalho de 40 horas, aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;



- b) O referencial para Aulas (A); Preparação (P); Atendimento ou Permanência de Estudantes (PA); Projetos Institucionais, de Pesquisa e/ou Extensão denominados Planos de Atividades (PAT) serão os estabelecidos pela Resolução nº 006/2010 – Diretrizes para Gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS;
- c) Não deverá ser concedido horário de disponibilidade aos docentes, conforme Memo-Circular conjunto 001/2016-DIGEP/PROEN, de 29 de junho de 2016;
- d) O Plano de Atividades (PAT) somente poderá ser flexibilizado pela Direção de Ensino e/ou Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus*, se plenamente justificado na Proposta de PAT para não cumprimento na sede do *campus* e a inexistência de pendências junto às mesmas direções;
- e) O PAT realizado em local externo ao *campus* deverá constar no horário do servidor. O servidor que tiver seu PAT realizado fora da sede deverá estar à disposição da instituição;
- f) Deverá ser observado atentamente o disposto pelo Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, das autarquias e das fundações públicas federais, que estabelece em seu Art. 6º, §4 "Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço". Caberá ao *campus* a providência do boletim semanal para registro das atividades.
- g) Docentes com Funções Gratificadas e Cargos de Direção, ministrarão aulas de acordo com a seguinte orientação: CD 2 = carga horária reduzida ou dispensada; CD 3 e CD 4 = 4 a 8 aulas e FG ou FCC = 8 a 12 aulas;
- h) A contabilização de carga horária de aulas no horário docente em se tratando de cursos não regulares, a exemplo de FIC, Especialização, entre



outros, deverá considerar a proporcionalidade de aulas no referido curso em relação ao número de semanas no semestre (20 semanas) para alocação no horário. A exemplo, num curso FIC com previsão de 16 aulas a serem ministradas por determinado docente deverá ser alocado no horário 0,8 aulas, obtido pelo cálculo $16 \text{ aulas} / 20 \text{ semanas} = 0,8 \text{ aulas}$. A somatória da carga horária docente, caso dê um número decimal, deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente posterior.

9. Após a aprovação das novas diretrizes pelo Conselho Superior estas orientações deixarão de ter validade.

Campo Grande, 07 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Tânia Mara Dias Gonçalves Brizueña
Diretora Executiva de Políticas de Ensino e Educação dos *Campus*
no Exercício da Pró-Reitoria de Ensino